



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Instituí o "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" no âmbito do Município de Bacabal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Bacabal, o "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA".

Art. 2º. O Selo tem por finalidade certificar e incentivar empresas, entidades sociais e órgãos públicos que adotem política interna de inclusão, acessibilidade e atendimento humanizado às pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 3º. Para fazer jus ao Selo, o estabelecimento deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I. Capacitar, no mínimo, 30% do quadro de funcionários para atendimento adequado à pessoa com TEA, com certificado de curso de no mínimo 04 (quatro) horas;

II. Disponibilizar atendimento prioritário, devidamente sinalizado;

III. Manter ambiente com redução de estímulos sonoros e visuais excessivos, quando compatível com a atividade;

IV. Garantir o direito de ingresso e permanência de acompanhante e de cão de assistência, quando necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

V. Não recusar, suspender ou cancelar atendimento em razão da condição de pessoa com TEA;

VI. Disponibilizar material informativo sobre TEA em local visível aos colaboradores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer critérios complementares por meio de Portaria.

Art. 4º. O Selo terá validade de 2 anos, contados da data de concessão, podendo ser renovado mediante nova avaliação e comprovação dos requisitos.

Art. 5º. A análise, concessão e fiscalização do Selo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacabal, por meio de comissão técnica intersetorial com representantes da Saúde, Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

I. A comissão realizará visita técnica para verificação *in loco* antes da concessão.

II. Denúncias de descumprimento poderão acarretar suspensão ou cassação do Selo, garantido o contraditório.

Art. 6º. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias, fachadas, embalagens e redes sociais, conforme manual de identidade visual a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades representativas de pessoas com TEA para auxiliar na capacitação e fiscalização.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349
Dados: 2026.10.08 19:51:00 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 08/10/2026

JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349
Dados: 2026.10.08 19:51:18 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal